ADITAMENTO AO PLANO DE CONTINGÊNCIA DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS TOMAZ PELAYO, SANTO TIRSO

Orientações para a Educação Pré-Escolar

1. Enquadramento

A presente atualização do Plano de Contingência para a Educação Pré-Escolar respeita o previsto no Decreto-Lei nº 14G/2020, de 13 de abril, no Decreto-Lei nº20/2020, de 1 de maio, nas Orientações da DGEstE, na *Informação da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares* com a *Orientação da Direção-Geral de Saúde e a colaboração das Forças Armadas* e na *Orientação nº 024/2020 de 8 de maio da Direção-Geral de Saúde.*
Este documento segue, de forma mais direta, a Orientação 006/2020 da DGS e as Orientações do Ministério da Educação para **Reabertura da Educação Pré-Escolar.**

2. Âmbito de aplicação

Estão diretamente abrangidas nesta atualização do Plano de Contingência as Escolas EB1/JI e os JI que compõem o Agrupamento de Escolas Tomaz Pelayo e que, de acordo com a expressa vontade dos encarregados de educação, irão receber crianças a partir do dia 1 de junho de 2020.

3. Cadeia de comando

Os responsáveis pela operacionalização do Plano de Contingência são a Direção do Agrupamento e o Delegado de Segurança, Professor Rogério Vara, que se constitui como elo de ligação local com as Entidades de Saúde, Autarquia, Segurança Social e Proteção Civil. Este docente é coadjuvado por dois elementos propostos por si ao Diretor, a saber: Professores Rodrigo Machado e Cátia Veloso. Nas Escolas EB1/JI e nos JI, são também responsáveis pela operacionalização do Plano os respetivos Coordenadores de Estabelecimento, ou um Educador por si designado, em exercício presencial de funções no estabelecimento de educação.

4. Orientações gerais

a) No sentido de preparar a reabertura dos estabelecimentos de educação pré-escolar, foi pedido aos encarregados de educação que manifestassem a intenção de que a sua criança regressasse ou não regressasse às atividades educativas presenciais, a partir do próximo dia 1 de junho.
b) Os estabelecimentos de educação pré-escolar que não recebam nenhuma criança, por expressa vontade do encarregado de educação, continuarão encerrados.
c) As crianças, bem como o pessoal docente e não docente, com sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19 não se devem apresentar no estabelecimento de educação pré-escolar, devendo contactar a Linha SNS24 (808 242424) ou linhas alternativas constantes no Plano de Contingência deste Agrupamento.
d) Todos os elementos da comunidade educativa serão informados das normas de segurança e das alterações das condições de funcionamento, através da afixação de informação em locais visíveis e, no caso dos encarregados de educação, através de informação veiculada por email.
e) Em cada estabelecimento de educação serão garantidas as seguintes condições:
   - Utilização de instalações sanitárias com as condições necessárias para a promoção das boas práticas de higiene, nomeadamente a higienização das mãos com água e sabão;
   - Disponibilização de material para os procedimentos adequados de desinfeção e limpeza dos edifícios escolares, incluindo a higienização frequente dos materiais pedagógicos e dos equipamentos utilizados pelas crianças, várias vezes ao dia, nos seguintes termos: as máscaras e viseiras para os assistentes operacionais, bem como o álcool/gel serão entregues pela Câmara aos JI; os coordenadores das escolas/JI deverão, de imediato, solicitar às Juntas de Freguesia a entrega de luvas, lixívia, panos, esfregonas e aventais de plástico; as máscaras para os docentes deverão ser levantadas pelos coordenadores na sede do Agrupamento.
   - Gestão diária de resíduos;
   - Utilização obrigatória de equipamentos de proteção, nomeadamente **máscaras, para todo o pessoal docente e não docente, assegurando que em nenhuma situação são colocadas máscaras às crianças;**
   - Disponibilização de 1 dispensador de solução antissética de base alcoólica (SABA) para desinfetar as mãos à entrada do recinto escolar;
   - Lavagem/desinfeção frequente das mãos por parte do pessoal docente e não docente e também das crianças, designadamente aquando da entrada do estabelecimento de educação, antes e após as refeições, antes e após a ida à casa de banho, e sempre que regressem do espaço exterior;

- Sempre que aplicável, devem ser assegurados cuidados especiais na troca de fraldas, com higienização das mãos dos profissionais e das crianças, bem como das bancadas, antes e depois da muda de fralda;
- Sempre que aplicável, as peças de roupa suja devem ir para casa em saco plástico fechado;
- Os equipamentos de ar condicionado ou similares (caso existam) não devem estar ligados em modo de recirculação do ar;
- Limpeza e higienização geral do estabelecimento antes da reabertura.

f) As crianças devem ser entregues à porta do estabelecimento de educação pré-escolar e recebidas por um profissional destacado para o efeito, evitando a circulação de pessoas externas no interior do recinto.

g) As pessoas externas ao estabelecimento de educação, só excecionalmente podem entrar no recinto escolar, tendo que usar máscara e evitar o contacto com as crianças.

h) Nos procedimentos administrativos deverá ser privilegiada a via digital.

5. Organização do espaço

a) Em cada estabelecimento de educação, os espaços não necessários às atividades com as crianças estarão encerrados, à exceção da sala do Refeitório.

b) Serão removidos das salas de aula os acessórios não essenciais às atividades pedagógicas.

c) As crianças e o pessoal docente e não docente devem ser organizados em salas ou outros espaços, de forma a evitar o contacto entre pessoas de grupos diferentes.

d) Deverão privilegiar-se atividades no exterior, de forma rotativa, em função de cada grupo, sendo higienizados os equipamentos após cada utilização.

e) A disposição das mesas, no interior de cada sala, devem permitir o distanciamento físico entre as crianças, privilegiando-se as salas mais amplas e arejadas.

f) Arejamento das salas, nomeadamente através da abertura de portas e janelas, desde que seja garantida a segurança das crianças.

g) Serão definidos corredores de circulação interna para facilitar a orientação espacial das crianças e dos adultos, bem como a higienização dos espaços, identificando “espaços sujos” e “espaços limpos”.

h) As crianças devem trocar o calçado que levam de casa por outro utilizado no espaço do Jardim de Infância. Este calçado permanece no estabelecimento de educação, devendo ser higienizado, todos os dias, após a saída da criança. Os docentes titulares de turma e os assistentes operacionais deverão também cumprir esta orientação. O calçado trazido do exterior deve ser guardado em local a ser identificado para o efeito.

i) A docente titular de turma deverá garantir a existência de material individual necessário para cada atividade.
j) Os encarregados de educação deverão colaborar com a escola, no sentido de impedirem que as crianças levem para o estabelecimento de educação brinquedos ou outros objetos não necessários.
k) A utilização da casa de banho deverá ser controlada, evitando concentrações e facilitando a higienização deste espaço.

6. Organização dos horários

a) As crianças devem permanecer no estabelecimento de educação o tempo estritamente necessário para as atividades previstas.
b) Na organização da rotina diária, procurar desfasar os momentos de permanência dos diferentes grupos de crianças no recreio.
c) As atividades de Animação e Apoio à Família deverão respeitar as orientações emanadas do Ministério de Educação, bem como o presente Plano.

7. Organização das atividades pedagógicas

a) Organizar e flexibilizar as atividades pedagógicas, compatibilizando as orientações da DGS com os princípios pedagógicos definidos nas OCEPE.
b) Salvaguardar o direito das crianças a brincar.
c) Promover o bem-estar das crianças e responder às necessidades emocionais, físicas e cognitivas.
d) Valorizar as interações entre as crianças e entre estas e os adultos, imprescindíveis para a sua aprendizagem e desenvolvimento.
e) Explorar a vertente formativa das novas regras de segurança e de convivência social, ajustando o trabalho a desenvolver com as crianças, através da planificação de atividades e projetos, da elaboração de cartazes e panfletos, destinados à afixação na sala de aula ou no JI.
f) Rentabilizar as potencialidades das novas tecnologias, de modo a diversificar as estratégias e fontes de informação.
g) Privilegiar atividades individuais e em pequenos grupos, preferencialmente em espaços abertos.
h) Promover atividades como a leitura de histórias em círculo alargado.
i) Utilizar, preferencialmente, materiais mais facilmente higienizáveis, assegurando que os objetos partilhados entre crianças são devidamente desinfetados entre utilizações.
j) Assegurar o apoio aos alunos comprovadamente integrados em grupos de risco, mobilizando a EMAEI para este efeito.

k) Privilegiar, sempre que possível, o contacto com as famílias à entrada da instituição, mantendo o distanciamento físico recomendado, complementando a comunicação com a família através de outros meios (telefone, email, etc.).
l) Manter canceladas as atividades que impliquem a aglomeração de pessoas, nomeadamente festas e reuniões de encarregados de educação presenciais.

8. Gestão do pessoal docente e não docente

a) Em cada estabelecimento de educação pré-escolar estarão, diariamente, assistentes operacionais e docentes titulares de turma, em função do número de alunos que retomam as atividades presenciais.
b) Os docentes da educação pré-escolar, comprovadamente integrados em grupo de risco, deverão informar o Órgão de Gestão, enviando o respetivo documento comprovativo emitido pela autoridade de saúde. O órgão de gestão, em função dos recursos disponíveis em cada momento, agilizará a resolução do problema nos termos legais.

9. Procedimentos a adotar durante as refeições

a) A deslocação para a sala de refeições deve ser desfasada para evitar o cruzamento de crianças ou, quando tal não for possível, poderão ser feitas as refeições nas salas de atividades.
b) Antes e depois das refeições, as crianças, acompanhadas por um adulto, devem lavar corretamente as mãos.
c) Os lugares da cantina devem estar marcados, de modo a assegurar o distanciamento físico entre as crianças.
d) Os lugares e superfícies utilizados devem ser limpos e desinfetados em cada mudança de turno.
e) Não devem ser partilhados alimentos ou equipamentos.
f) Os equipamentos e utensílios da criança a devolver aos encarregados de educação devem ser colocados em saco descartável, quando aplicável.
g) As pausas para almoço deverão garantir o afastamento físico entre profissionais.
h) O uso de máscara pelos adultos é também obrigatório enquanto acompanham as crianças no refeitório.

10. Procedimentos a adotar perante um caso suspeito de COVID-19

Em cada estabelecimento de educação pré-escolar do Agrupamento existirá um espaço de isolamento devidamente identificado e organizado de acordo com o definido na Orientação nº006/2020 da DGS.

Perante a identificação de um caso suspeito (detetado no estabelecimento de ensino), deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

a) Encaminhamento do caso suspeito para a área de isolamento criada para o efeito, seguindo os trajetos definidos em cada escola para este fim;
b) Contacto da Linha SNS24 (808 242424) e da linha COVID- 19 ARS Norte (220 411190), bem como da autoridade de saúde local (252 809750 e 252 809110), procedendo de acordo com as indicações fornecidas;
c) Fornecimento da informação à autoridade de saúde local sobre o caso suspeito, bem como dos dados (nome, data de nascimento, contato telefónico) das pessoas que integram o(s) respetivo(s) grupo(s) (alunos, pessoal docente e não docente), de forma a facilitar a aplicação de medidas de saúde pública aos contactos de alto risco. Para o efeito, será utilizado um modelo interno de identificação, que deverá ser preenchido nestas situações;
d) Se o caso suspeito for uma criança, deve ser contactado, de imediato, o respetivo encarregado de educação.
e) Reforço da limpeza e da desinfeção das superfícies mais utilizadas pelo caso suspeito e da área de isolamento;
f) Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso suspeito em duplo saco de plástico resistente, fechado com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e devem ser colocados em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

Santo Tirso, 25 de maio de 2020.

O Diretor,
Fernando Manuel de Almeida